

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 53-70

Assunto *Crédito Especial de R\$ 134,50*

(Flagela dos enchentes Rio Papayis)

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado segundo os termos - 28/7/70 - Unanimidade de*

Segunda Discussão *Aprovado, idem - 28/7/70 -*

Redação Final *Projeto de Sr. José Murillo Arruda - 28/7/70 -*

Observações:

Lei nº 1084 de 30/Julho/70.

Secretaria da Câmara Municipal, em



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Recibido em 17-7-70
ARA

Bragança Paulista, 15 de JULHO de 19 70.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-99/70.

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O IN-
CLUSO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABER-
TURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$9.134,50 (NOVE MIL,-
CENTO E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), PARA
COMPRA DE MATERIAIS PARA AUXILIAR OS FLAGELADOS DA ENCHENTE DO
RIO LAVAPÉS, OCORRIDA EM FEVEREIRO DÊSTE ANO.

ESTE EXECUTIVO EMPENHOU-SE JUNTO AO GOVÊRNO DO ES-
TADO NO SENTIDO DE OBTER UM AUXÍLIO PARA ATENDER, AO MENOS EM
PARTE, AOS FLAGELADOS PELA ENCHENTE DO RIO LAVAPÉS, OCORRIDA -
NO MÊS DE FEVEREIRO ÚLTIMO, CONSEGUINDO A IMPORTANCIA DE CR\$. . .
9.134,50 ACIMA MENCIONADA. ENTRETANTO, COMO É DO CONHECIMENTO-
DE VV. EXCIAS. NÃO MAIS É PERMITIDO, NA CONTABILIDADE PÚBLICA,
O USO DO TÍTULO "RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA" HAVENDO, POIS, NE-
CESSIDADE DE ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL, O QUE PRETENDE-
O PROJETO DE LEI EM APRÊÇO.

COMO É ÓBVIO, O RECURSO DE COBERTURA É O PRÓPRIO -
AUXÍLIO SOB O TÍTULO "CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS".

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA NOBRE EDILIDADE,
VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA RENOVAR A V. EXCIA. E AOS SEUS -
DIGNOS PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA
CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hariz Ali Chedid
HARIZ ALI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 53-70

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

O Prefeito do Município da Estância de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

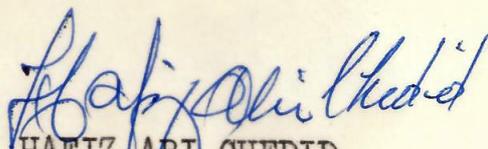
Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até o limite de Cr\$ 9.134,50 (Nove mil cento e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), destinado a compra de materiais a fim de auxiliar aos flagelados da enchente do Rio Lavapés, ocorrida em fevereiro último.

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado na seguinte dotação:

500 14000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
540 14500	Participações Diversas	
550 14600	Contribuições	
551 14620	Contribuição dos Estados	9.134,50

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 13 de julho de 1.970

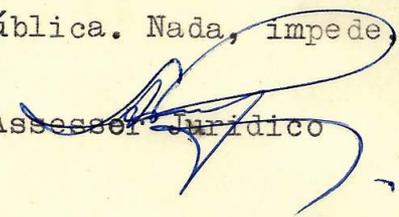

HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins
Sala das Sessões, 28/7 1970

Presidente da Câmara Municipal

P A R E C E R

O projeto 53/70, de autoria do Executivo, visa a abertura de crédito especial para atendimento de despesas relativas ao auxílio aos flagelados da enchente do Rio Lavapés, ocorrida no início dêste ano. Tem o mesmo, apenas e tão somente, enquadrar a escrituração da importância remetida pelo Estado. Nada mais que isso, pois essa importância foi enviada pelo Governo Estadual. Lançada à conta de Transferências Correntes, somente poderá ser utilizada através de crédito especial. E, assim deve ser feito, por força da legislação que rege as normas financeiras da administração pública. Nada, impede, pois, sua tramitação e aprovação.


Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

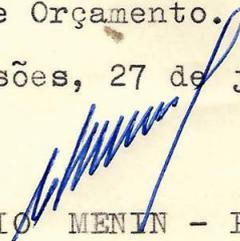
Parecer N.º.....

PARECER:

O presente projeto visa atender a uma parcela da comunidade bragantina, implacavelmente atingida pelas últimas enchentes havidas no Ribeirão Lavapés.

Legal quanto a sua iniciativa e louvável quanto ao seu mérito. Quanto a parte financeira, embora tratando-se de crédito adicional, deixamos seu exame à dou- ta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 27 de julho de 1970


CÉLIO MENIN - PRESIDENTE -

Somos pela aprovação do presente projeto de lei, cujo mérito é indiscutível.

Sala das Comissões, 27 de julho de 1970


ÁLVARO ALEXANDRE - MEMBRO -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

PARECER

Quanto ao aspecto legal da proposição, melhor dirá a douta Comissão de Justiça.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há que se oponha ao projeto, de vêz que, os recursos apresentados são hábeis.

Quanto ao mérito, deve merecer a aprovação da Casa. Permanece, ainda, na memória de todos os bragan-
tinos, o triste quadro provocado pela enchente verifi-
cada em fevereiro último. Inúmeras famílias ficaram de-
sabrigadas. Tudo perderam. E, para maior infelicidade,
maior foi o número de atingidos, dentro da classe pobre.
Medida, pois, de grande alcance, de real mérito, a toma-
da pelo Executivo. E, nós vereadores, devemos dar ao pro-
jeto nosso integral arôio, pois assim fazendo, daremos
prova de incontestante solidariedade humana.

Maria Franco Rodrigues
- Maria Franco Rodrigues -

PRESIDENTE

De acôrdo com o parecer da nobre Presidente des-
ta Comissão.

Florivaldo Grasson

FLORIVALDO GRASSON - MEMBRO -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer

Nada a opor. Somos pela aprovação

Salu dos Senhores 28 de julho de 1970

por M. F. F. F.

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 28/7/1970 -
João Bueno de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal.

PARECER:-

O projeto 53/70, de autoria do Executivo, visa a abertura de crédito especial para atendimento de despesas relativas ao auxílio aos flagelados da enchente do Rio Lavapés, ocorrida no início deste ano. Tem o mesmo, apenas e tão somente, enquadrar a escrituração da importância remetida pelo Estado. Nada mais que isso, pois essa importância foi enviada pelo Governo Estadual. Lançada à conta de Transferências Correntes, somente poderá ser utilizada através de crédito especial. E, assim deve ser feito, por força da legislação que rege as normas financeiras da administração. - Nada, impede, pois, sua tramitação e aprovação.

ARTHUR DE PROBERO

ASSESSOR JURÍDICO

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

PARECER:-

O presente projeto visa atender a uma parcela da comunidade bragantina, implacavelmente atingida pelas últimas enchentes havidas no Ribeirão Lavapés.

Legal quanto a sua iniciativa e louvável quanto ao seu mérito. Quanto a parte financeira, embora tratando-se de crédito adicional, deixamos seu exame à dita Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 27 de julho de 1970

a)- CÉLIO MENIN - Presidente

Somos pela aprovação do presente projeto de lei, cujo mérito é indiscutível.

a)- ALVARO ALEXANDRE - Membro - 27/7/1970

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

Quanto ao aspecto legal da proposição, melhor dirá a dita Comissão de Justiça.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há que se oponha ao projeto, de vez que, os recursos apresentados são hábeis.

Quanto ao mérito, deve merecer a aprovação da Casa. Permanece, ainda, na memória de todos os bragantinos, o triste quadro provocado pela enchente verificada em fevereiro último. Inúmeras famílias ficaram desabrigadas. Tudo perderam. E, para maior infelicidade, maior foi o número de atingidos, dentro da classe pobre. Medida, pois, de grande alcance, de real mérito, a tomada pelo Executivo. E, nós vereadores, devemos dar ao projeto nosso integral - apoio, pois assim fazendo, daremos prova de incontestável solidariedade humana.

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente.

De acordo com o parecer da nobre Presidente desta Comissão.

a)- FLORIVALDO GRASSON - Membro

PARECER:-

Nada a opôr. Somos pela aprovação.

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA - 28/7/1970